



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 21 /2026

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES SOCIAIS DA
COMUNIDADE EVANGÉLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Semana Municipal de Ações Sociais da Comunidade Evangélica, a ser realizada anualmente no Município de Itaituba, preferencialmente na semana que compreender o segundo sábado do mês de novembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art.2º - A Semana Municipal de Ações Sociais da Comunidade Evangélica tem como objetivo promover e incentivar ações sociais, comunitárias e solidárias, desenvolvidas pela comunidade evangélica, voltadas ao bem-estar da população.

Art.3º - Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

- I – campanhas de arrecadação e doação de alimentos, roupas e materiais de higiene;
- II – ações de apoio a famílias em situação de vulnerabilidade social;
- III – palestras, orientações e atividades educativas sobre cidadania, família, prevenção ao uso de drogas e promoção da paz social;
- IV – atividades voluntárias de caráter social e comunitário.

Art.4º - As ações previstas nesta Lei serão organizadas pela própria comunidade evangélica, por meio de suas entidades e organizações legalmente constituídas, sem ônus financeiro para o Município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades deverão respeitar o princípio constitucional da laicidade do Estado, sendo vedado ao Poder Público promover atos de caráter religioso ou proselitista.

Art.5º - O Poder Executivo poderá apoiar institucionalmente a realização da Semana Municipal de Ações Sociais da Comunidade Evangélica, mediante articulação com as secretarias competentes, desde que não haja geração de despesas ao erário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 21 de janeiro de 2026.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Vereador- Republicano



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Semana Municipal de Ações Sociais da Comunidade Evangélica no Município de Itaituba, como forma de reconhecer e incentivar as relevantes ações sociais desenvolvidas por esse segmento da sociedade.

A comunidade evangélica possui atuação expressiva no município, promovendo, de forma voluntária, diversas iniciativas voltadas ao amparo de famílias em situação de vulnerabilidade, ao apoio a jovens, à recuperação de dependentes químicos e à promoção de valores de solidariedade, cidadania e convivência social.

A criação da Semana Municipal não afronta o princípio do Estado laico, uma vez que o foco da proposta é estritamente social e comunitário, não havendo promoção de práticas religiosas, tampouco repasse de recursos públicos. Trata-se de uma iniciativa que valoriza o trabalho social realizado pela comunidade evangélica, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Além disso, a iniciativa estimula a participação cidadã, o voluntariado e a cooperação entre sociedade civil e Poder Público, respeitando a diversidade religiosa e os princípios constitucionais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por reconhecer seu relevante interesse público e social para o Município de Itaituba.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 21 de janeiro de 2026.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES

Vereador - Republicano